

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Define os procedimentos para a formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a premência de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais, conferindo-lhes maior celeridade, segurança e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, visando à efetividade na aplicação dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO as competências precípuas da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, estabelecidas pelo Decreto Rio nº 48.437 de 15 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais, Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Convênios firmados com a RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observarão as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e Convênios serão instruídos e formalizados obedecendo as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução da Controladoria Geral do Município nº 1703, de 11 de fevereiro de 2021, que disciplina os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade na fase de Liquidação da Despesa e estabelece o Exame da Liquidação da Despesa - ELD específica para contratos de gestão, convênios com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração.

Art. 3º Os processos de liquidação de despesas deverão ser formalizados em processo administrativo único para repasse referente a recursos humanos e custeio, conforme previstos em cronogramas de desembolsos dos instrumentos de parceria, instruídos com a seguinte documentação:

I - Relatório conclusivo da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do correspondente Contrato de Gestão, ou Relatório Conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA do correspondente Termo de Colaboração ou Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação - CEA do respectivo Convênio, relativo ao período avaliado, contendo:

a) análise da prestação de contas financeira do período, subsidiada pelo relatório de análise financeira emitido pela Coordenadoria de Análise Financeira da S/SUBG/CTGOS;

b) análise assistencial, com avaliação indicadores e metas pactuados para o período;

c) análise do Relatório da Folha de Controle de Pagamento de Pessoal emitida pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas

II - Cópia de publicação do D.O. Rio do ato de designação dos membros da CTA, CMA ou CEA;

III - Cópia do Cronograma de Desembolso vigente;

IV - Declaração em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.048, de 02 de março de 2016; e

V - Exame da Liquidação da Despesa - ELD, devidamente carimbado e assinado.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas documentações complementares relativas ao Exame da Liquidação da Despesa - ELD, para fins de adequação à legislação vigente.

Art. 4º A abertura do processo administrativo de liquidação será de responsabilidade das respectivas Unidades Orçamentárias, que deverão juntar a documentação prevista no art. 3º e instruí-los obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, em especial, nas Resoluções da CGM, com posterior envio à S/SUBG/CTGOS com vistas à CGM para fins de liquidação.

Art. 5º A Coordenadoria Técnica de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde - S/SUBG/CTGOS subsidiará os ordenadores de despesas dos respectivos instrumentos contratuais na formalização dos processos de liquidação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50026 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei nº 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, visando à efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, no Decreto nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais e no Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais, alterado pelo Decreto Rio nº 48.763 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.552, de 26 de junho de 2020, que dispôs sobre a extinção da Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.340, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º A execução do monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados pelos órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro com Organizações Sociais, assim como os Convênios celebrados com a Empresa Pública Municipal de Saúde - RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município do Rio de Janeiro, serão realizados pelas Comissões de Avaliação e deverão observar, além das normas e procedimentos estabelecidos nas legislações específicas de Contratos de Gestão e Parcerias Voluntárias, como também os Manuais de Fiscalização expedidos pela Controladoria Geral do Município, o atingimento dos seguintes objetivos:

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.